

CONTRATO SOCIAL

INFRAS ENGENHARIA LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9E97KJGtL5A3Ew&chave2=Ug8cwsph_-ckGj5CvuitRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02976157936-ANDRE MARQUES|04290868908-MATEUS PRADO LONE|07582937988-DANIEL PEREIRA CHAGAS

I- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ANDRÉ MARQUES, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 02/02/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº **029.761.579-36**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **4.974.083-2**, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DUARTE SCHUTEL, 76, APTO 1001, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.015-640, BRASIL.

DANIEL PEREIRA CHAGAS nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 20/01/1989, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº **075.829.379-88**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **10.602.465-0**, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS MARIMBAUS, 44, JURERÊ INTERNACIONAL, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.053-436, BRASIL.

MATEUS PRADO LONE nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 23/06/1984, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº **042.908.689-08**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **8.202.749-1**, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS MARIMBAUS, 44, JURERÊ INTERNACIONAL, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.053-436, BRASIL.

II- DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **INFRAS ENGENHARIA LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA BOCAIÚVA, 2125, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.015-530, BRASIL.**

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS COMO BATIMETRIA E MEDIÇÕES OCEANOGRÁFICAS; RESTAURAÇÃO AMBIENTAL, ESTUDOS, PROJETOS E PESQUISAS OCEANOGRÁFICAS RELACIONADAS A EMPREENDIMENTOS NA ÁREA MARÍTIMA; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES; DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SOFTWARE SOB ENCOMENDA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

81000000468675

1/6 - A



CONTRATO SOCIAL

INFRAS ENGENHARIA LTDA.

III- CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES (R\$)	%
1	ANDRE MARQUES	33.334	33.334,00	33,34
2	DANIEL PEREIRA CHAGAS	33.333	33.333,00	33,34
3	MATEUS PRADO LONE	33.333	33.333,00	33,34
TOTAL		100.000	100.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: Consoante o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: Os sócios não poderão ceder, onerar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, suas quotas de capital para terceiros sem antes oferecê-las, expressa e formalmente, ao outro sócio, que em idênticas condições, têm o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Cláusula Oitava: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

IV- ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Cláusula Nona: A **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** será exercida **ISOLADAMENTE** aos sócios **ANDRÉ MARQUES, DANIEL PEREIRA CHAGAS e MATEUS PRADO LONE** e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Décima: Deliberam os sócios a prática dos seguintes atos:

- Endossos de favor, cartas de fiança ou qualquer outro título de crédito;
- Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em geral, inclusive com onerações de bens móveis da sociedade;
- Vender, permutar ou alienar a qualquer título, bens móveis e imóveis da sociedade;
- Assinar contratos e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a sociedade;
- Alienação, hipoteca, penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens patrimoniais da sociedade;

81000000468675

2/6 - A



CONTRATO SOCIAL

INFRAS ENGENHARIA LTDA.

f) Outorgar mandatos a terceiros para a prática de quaisquer atos de sua atribuição.

Clausula Décima Primeira: Os sócios não poderão individualmente ou coletivamente, prestar fiança, aval ou qualquer garantia em nome da sociedade, em negócios e operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Único: O sócio que infringir estas condições ficará individualmente responsável pelo compromisso que contrair.

Clausula Décima Segunda: As deliberações da sociedade e dos sócios serão tomadas em reunião, as quais obedecerão às seguintes formalidades:

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas pelos sócios ADMINISTRADORES com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, mediante carta protocolo, telefonema, e-mail, ou qualquer outro meio hábil e eficiente.

Parágrafo Segundo: as reuniões terão início em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2 (dois) sócios representando no mínimo 50% do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios reunir-se-ão, ao menos uma vez por ano, ou sempre que necessário, com o seguinte objetivo:

- a) Aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tomar decisões necessárias para o bom desempenho da sociedade; e
- d) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

V- “PRÓ-LABORE”

Clausula Décima Terceira: Os sócios, terão direito a uma retirada mensal do título de “pró-labore” cujo montante será determinado por unanimidade do sócios administradores em reunião, e de acordo com a capacidade financeira da empresa.

VI- EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula Décima Quarta: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer

81000000468675

3/6 - A



CONTRATO SOCIAL

INFRAS ENGENHARIA LTDA.

período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada por unanimidade pelos sócios quotistas.

VII- FALECIMENTO, EXCLUSÃO E RETIRADA DOS SÓCIOS

Clausula Décima Quinta: A morte, exclusão, retirada ou incapacidade de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios remanescentes. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido de comum acordo exercerão o direito às quotas. Entretanto não havendo interesse destes em participar da sociedade, ou consenso dos sócios remanescentes para os ingressos dos herdeiros na sociedade, estes pagarão aos herdeiros do falecido as suas quotas de capital e a parte dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço especial e avaliação dos bens e outros direitos na data do evento, de acordo com o parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro: Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicá-la por escrito, com uma antecedência mínimo de 90 (noventa) dias, e terá seus haveres regularmente apurados em balanço, especialmente levantado na data de seu afastamento como também avaliações de seus bens e direitos, os quais darão condições de se estipular o valor de suas quotas, as quais poderão ser pagas em até 18 (dezoito) meses em prestações iguais, acrescidas dos encargos financeiros da época, vencendo-se a segunda 90 (noventa) dias após o da parcela inicial, devidamente corrigida pelos índices de inflação da época, cuja aquisição poderá ser feita primeiramente pelos sócios remanescentes, os quais têm o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Segundo: Para efeito do Balanço Especial, a ser levantado com a finalidade específica de apuração de haveres de sócio dissidente ou falecido, serão considerados os valores de mercado para os bens e direitos patrimoniais, bem como os valores atualizados de suas obrigações vencidas e vincendas.

Parágrafo Terceiro: Opcionalmente ao critério acima mencionado, poderão os sócios, deliberar pela contratação de empresa especializada na avaliação de empresas, para se apurar os haveres de sócio dissidente ou falecido.

Cláusula Décima Sexta: Na hipótese dos direitos sobre as quotas detidas por qualquer dos sócios vierem a ser objeto de arresto, sequestro ou penhora judicial, ou objeto de divisão de bens em caso de separação ou divórcio, tais fatos importarão em oferta irrevogável de cessão do quotista detentor das cotas oneradas aos demais quotistas, na proporção das respectivas participações excluído o quotista cujos direitos sobre as quotas tiverem sido onerados, mediante as seguintes condições:

- a) o preço de venda das quotas oneradas será igual ao seu valor de patrimônio líquido, a ser apurado no momento em que houver o comunicado;



CONTRATO SOCIAL

INFRAS ENGENHARIA LTDA.

- b) o quotista detentor das quotas oneradas tem o dever de comunicar aos demais quotista a existência do gravame, no primeiro dia útil subsequente à tomada de ciência da constrição;
- c) nos cinco dias úteis posteriores à comunicação de que trata o inciso acima os quotistas deverão comunicar por escrito o exercício ou não do direito descrito neste item ao titular das quotas oneradas;
- d) exercido o direito de aquisição, o valor será depositado pelo sócio adquirente no juízo perante o qual tiver sido ordenada a constrição, em sua substituição. Na hipótese de o valor exceder ao valor garantido pela constrição ou objeto de divisão de bens em caso de separação ou divórcio, o remanescente será restituído ao quotista cedente. Na hipótese do valor pago ser inferior ao débito do cedente, os demais sócios ficam desde já autorizados a executar o cedente pelo saldo, servindo este Acordo como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil;
- e) efetivado o pagamento do valor das quotas oneradas, realizado o depósito e determinada pelo juiz a substituição do objeto da constrição pelo valor depositado, os sócios firmarão o instrumento jurídico de transferência de titularidade, para o que o cedente desde já atribui poderes de representação aos demais sócios para assinatura do termo e alteração de contrato social que se fizerem necessárias.

VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula Décima Sétima: Nas omissões do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002 – bem como do presente instrumento, a sociedade, reger-se-á, supletivamente, pela Lei 6.406/76 – Lei das Sociedades Anônimas e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da sociedade, após a liquidação do Passivo, o Ativo será distribuído aos sócios na justa proporção de cada um no capital social.

Clausula Décima Oitava: A sociedade poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das causas previstas nos artigos 1.033 e 1.044, ambos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Nova: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Vigésima: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

IX- FORO E COMARCA

81000000468675

5/6 - A



CONTRATO SOCIAL

INFRAS ENGENHARIA LTDA.

Cláusula Vigésima Primeira: Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições legais vigentes, elegendo-se o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, sede da empresa, para juízo de suas soluções.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que será levado a registro.

FLORIANÓPOLIS, 8 de abril de 2020.

ANDRÉ MARQUES
CPF: 029.761.579-36

DANIEL PEREIRA CHAGAS
CPF: 075.829.379-88

MATEUS PRADO LONE
CPF: 042.908.689-08

81000000468675

6/6 - A





204412099

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INFRAS ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	204412099 - 09/04/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206136859
CNPJ 36.916.083/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2020
SOB N: 42206136859

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20204412099

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02976157936 - ANDRE MARQUES

Cpf: 04290868908 - MATEUS PRADO LONE

Cpf: 07582937988 - DANIEL PEREIRA CHAGAS